



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 038/2018

Voto ao Projeto de Lei nº 038, de 10 de setembro de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 618.000,00 no orçamento vigente e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 618.000,00 (seiscientos e dezoito mil reais), no orçamento vigente, em vista de excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentárias.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura de tal crédito visa remanejar dotações orçamentárias para o pagamento de despesas correntes.

Em 08 de fevereiro de 2018, a maioria dos membros da Câmara convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, conforme o Edital de Convocação nº 010/2018 e a convocação feita pelo Presidente da Câmara ao final da sessão ordinária de 12 de setembro de 2018.

A mensagem foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.518/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.540/2018 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais especiais.

Quanto ao mérito, o projeto visa criar rubrica orçamentária no Departamento Municipal de Educação para aquisição de material permanente, manutenção do transporte escolar de educação superior e manutenção da Secretaria de Educação – FUNDEB, cumprindo com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, além de oferecer os insumos necessários à boa qualidade da educação pública, nos termos do artigo 5º, V, da Lei Orgânica do Município; do artigo 23, V, da Constituição Federal de 1988; e da Lei Federal nº 9.394/1996.

A rubrica orçamentária pretendida também busca viabilizar a aquisição de equipamentos e material permanente na área de serviços urbanos, atendendo à competência da Administração Municipal de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local que tem caráter essencial, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus e suas



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

habitantes, nos termos do artigo 30, V e do artigo 182, ambos da referida Constituição, combinados com o artigo 2º, I, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Ademais, a realocação de recursos provenientes de dotações orçamentárias anuladas e a aplicação dos recursos excedentes cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 17/SET/2018 10:07 000006377

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Nº 038/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 de setembro de 2018, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 038, de 10 setembro de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

